



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.458/2024

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.197/2014 que dispõe sobre diárias no âmbito do Poder Legislativo e adota outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei municipal 1.197/2014 passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º- A. Além das diárias e reembolsos previstos no art. 1º, fica autorizado o pagamento inscrições em palestras, seminários, cursos ou eventos de capacitação profissional aos vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba.

§ 1º. As palestras, seminários, cursos ou eventos de capacitação profissional previstos no caput deverão guardar pertinência temática com as atribuições desempenhadas em razão do cargo ocupado e poderão ser presenciais ou à distância.

§ 2º. Os vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba deverão apresentar comprovação de frequência mínima nas em palestras, seminários, cursos ou eventos de capacitação profissional, através de certificação oficial da entidade promotora do evento.

§ 3º. Os vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba que não apresentarem a comprovação de frequência mínima deverão restituir os valores despendidos com as inscrições, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, da data de conclusão do evento.

§ 4º. Fica estabelecido o limite mensal de 01 (uma) inscrição para cada vereador e servidor público do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei municipal nº 1.197/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A concessão de diária e o pagamento de despesas com inscrição em palestras, seminários, cursos ou eventos de capacitação profissional ficarão condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 3º. O Art. 5º da Lei municipal nº 1.197/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de diária, o uso do meio de transporte e o pagamento de despesas com inscrição em palestras, seminários, cursos ou eventos de capacitação profissional, permitida a delegação de tal atribuição em ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Parágrafo único: Nos casos em que o Presidente da Câmara – ou a quem for delegada a atribuição – for beneficiário das diárias, do uso do meio de transporte e do pagamento de despesas com inscrição em palestras, seminários, cursos ou eventos de capacitação profissional caberá ao Vice-presidente a competência prevista no *caput* desse artigo.

Art. 4º. O Art. 5º-A da Lei municipal 1.197/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Ressalvados os casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária, do uso do meio de transporte e do pagamento de despesas com inscrição em palestras, seminários, cursos ou eventos de capacitação profissional deverão ser feitos em até 72 (setenta e duas) horas antes da data da saída para a viagem, por meio de utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo único: O requerimento deverá conter o nome do beneficiário, o cronograma da palestras, seminários, cursos ou eventos de capacitação profissional, a data e o local de realização.

Art. 5º. A lei municipal 1.197/2014 fica acrescida do Anexo II, contendo o valor limite para pagamento das inscrições em palestras, seminários, cursos ou eventos de capacitação profissional, com a seguinte redação:

ANEXO II

VALOR LIMITE PARA INSCRIÇÕES EM PALESTRAS, SEMINÁRIOS, CURSOS OU EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (Art. 1º-A)

Cargo	Valor máximo inscrição
Agentes Políticos e Servidores Públicos	R\$ 2.000,00

Art. 6º. As despesas com a aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente, ficando dispensada a elaboração da estimativa prevista no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 em razão de não constituir geração de despesa nova.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 16 de dezembro de 2024.

ADEMAR FERNANDES
MOREIRA:45452997687
Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ADEMAR FERNANDES
MOREIRA:45452997687
Dados: 2024.12.16 10:20:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 16/12/24
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 16 de dezembro de 2024.